CONFERE COM ORIGINAL

ID: 9120831

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 08/08/2025 às 09:32:33, EMANUEL COSTA VALENCA BARROS Mat. 973913-0 em 08/08/2025 às 09:34:36, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 08/08/2025 às 09:36:59, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 08/08/2025 às 09:40:29, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 08/08/2025 às 09:40:59, RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 08/08/2025 às 09:46:37 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 97409

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: **5800.135812.2023**
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III, SITUADO NO CONJUNTO MORADA DA GARÇA, RUA "C", ANTARES – MACEIÓ/AL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005/2025) – UASG 927512

DILIGÊNCIA

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, solicitando a realização de processo licitatório, o qual será efetivado por interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, por meio da Comissão de Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, visando à CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -= CAPS III, SITUADO NO LOTEAMENTO MORADA DA GARÇA RUA "C" ANTARES – MACEIÓ-AL., na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005/2025), modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço e regime de execução indireta de empreitada por menor preço global, tendo sido designada a data de 11/07/2025, para realização do certame.

Aberta a sessão, foram apresentadas as propostas, tendo a empresa licitante LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA, TRANSPORTES, ASSESS apresentado melhor proposta, todavia, ao ser notificada para apresentar a documentação correlata quedou-se inerte, acarretando, de consequência sua desclassificação, sendo convocada a segunda melhor proposta, qual seja a ofertada pela licitante ADS4W CONSTECH CONSTRUCOES E TECNOLOGIAS LTDA. Ocorre que a segunda empresa, ao ser notificada para apresentar documentação, não o fez, sendo, por consequência, desclassificada, ensejando a convocação da terceira melhor proposta, apresentada pela licitante C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, a qual, ao ser notificada para apresentar documentação, cumpriu com seu ônus tempestivamente.

Esta CPLOSE, então, remeteu os documentos relacionados à proposta para área técnica, a qual, em parecer fundamentado, demonstrou que a licitante teria descumprido os itens 18.10 e 12.4.2, este último referente à composição unitária.

Com vistas a uma melhor compreensão, transcrevamos o trecho do parecer.

> *"Referente aos valores unitários de serviço e valor total da obra, a C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA atendeu de forma satisfatória quanto ao valor total do edital, ficando abaixo ou igual aos preços do edital, porém houve mudança nos quantitativos do item 18.10 por parte da licitante. Na planilha do edital o item apresenta quantitativo de 18 unidades, a licitante apresentou planilha com quantitativo de 4 unidades, obtendo um valor final de 81% abaixo do valor do edital".*

Documento exportado em 08/08/2025 às 10:11:06 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 08/08/2025 às 09:32:33, EMANUEL COSTA VALENCA BARROS Mat. 973913-0 em 08/08/2025 às 09:34:36, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 08/08/2025 às 09:36:59, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 08/08/2025 às 09:40:29, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 08/08/2025 às 09:40:59, RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 08/08/2025 às 09:46:37 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 97409

Acrescente o parecer, quanto ao item 12.4.2, o seguinte:

> *"Na composição apresentada pela licitante, observa-se que o coeficiente de mão de obra está zerado, o que leva a entender que não haverá necessidade de profissional eletricista para a execução do ponto de tomada. Contudo, considerando a complexidade e os critérios técnicos envolvidos, entende-se que a participação de um profissional eletricista é indispensável para assegurar a adequada execução e a qualidade do serviço".*

Ao se analisar o aludido parecer, tem-se que, em um primeiro momento, a licitante descumpriu o edital, em suas cláusulas 7.2.1, 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5, cujos teores passaremos a transcrever, por necessário:

> *7.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
>
> *7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.*
>
> *9.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);*
>
> *9.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
>
> *9.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;*

Como dito, a indicação na proposta de quantitativo inferior ao exigido em edital, bem como o fato de ter a licitante zerado mão de obra, referente a eletricista, denotam a inexequibilidade da proposta, o que, a rigor implicaria na desclassificação da licitante, todavia, o próprio edital prevê a necessidade de conversão do feito em diligência, com vistas a permitir que o licitante retifique a proposta, quando houver indício de erro na planilha, sem permitir, contudo, a majoração da proposta, bem como demonstre a exequibilidade da proposta, em casos em que seja suscitada eventual inexequibilidade.

Vejamos:

> *9.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:*
>
> *9.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*
>
> *9.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

Documento exportado em 08/08/2025 às 10:11:06 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

CONFERE COM ORIGINAL

Ademais, este entendimento já foi consolidado pelo TCU, por meio do Acórdão e nº 465/2024 – Plenário, que entendeu que a inexequibilidade é relativa, de forma que a Administração deve converter o feito em diligência para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Diante disto, esta CPLOSE no uso de suas atribuições, buscando a proposta mais vantajosa para administração, esta Comissão decide converter o feito em diligência para intimar a licitante C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, para sanar os vícios supracitados, de forma a comprovar a exequibilidade da proposta notadamente quanto aos itens abaixo:

1) Da contratação de eletricista para a execução do item 12.4.2, do edital, uma vez que sua planilha se encontra zerada no item mão de obra;

2) Retificar o item 18.10, considerando que o quantitativo apresentado está inferior ao da planilha orçada pela Administração.

Os esclarecimentos e eventuais retificações, deverão ser apresentados no **prazo máximo de 2 dias úteis** a contar da presente intimação, sob pena de desclassificação da proposta.

Maceió/AL, 08 de agosto de 2025.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE
Matricula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE
Matricula nº 973891-6

MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 944153-0

EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 973913-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 974097-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE
Matricula nº 973887-8

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 977585-4

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 08/08/2025 às 09:32:33, EMANUEL COSTA VALENCA BARROS Mat. 973913-0 em 08/08/2025 às 09:34:36, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 08/08/2025 às 09:36:59, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 08/08/2025 às 09:40:29, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 08/08/2025 às 09:40:59, RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 08/08/2025 às 09:46:37 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 97409

Documento exportado em 08/08/2025 às 10:11:06 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0